



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - I1

SUMÁRIO

ATA FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE PAS Nº 02PE.2026-0003.1

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 02PE.2026-0003.1 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02PE/2026 REPRESENTADA: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro 44750-000 - Caldeirão Grande / BA CNPJ: 13.913.355/0001-13



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



COMISSÃO PROCESSANTE ATA FINAL DE JULGAMENTO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR Nº 02PE.2026-0003.1
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
02PE/2026 **REPRESENTADA:** OKEY-
MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS.

1. RELATÓRIO DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado em desfavor da empresa OKEY-MED, em virtude da recusa inicial na assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente do Pregão Eletrônico nº 02PE/2026. O objeto do certame é o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Caldeirão Grande - BA.

A instrução processual demonstrou que a empresa permaneceu silente durante a sessão pública, operando-se a preclusão administrativa quanto ao direito de recorrer ou questionar valores. Contudo, após ser convocada, a licitante apresentou negativa fundamentada em supostos equívocos materiais. Diante da resistência, esta Comissão iniciou os trâmites para aplicação de sanções.

2. DA ANÁLISE

A conduta inicialmente apurada encontra-se tipificada na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece de forma peremptória o dever do licitante vencedor:

Art. 90. O convocado deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



A recusa injustificada, até então verificada, amoldava-se perfeitamente às infrações administrativas descritas no Art. 155 da Nova Lei de Licitações:

Art. 155. Licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: [...]

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

No entanto, destaque-se que, no transcorrer da instrução do presente Processo Administrativo Sancionador, a empresa representada compareceu aos autos e procedeu à ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02PE/2026. Tal ato configura o cumprimento espontâneo da obrigação legal que originou este feito, demonstrando a boa-fé da licitante em regularizar sua situação junto ao Município de Caldeirão Grande - BA.

Juridicamente, a assinatura da ata no andamento do processo administrativo remove o prejuízo imediato ao erário e garante a continuidade do fornecimento de insumos essenciais à saúde pública. A aplicação de penalidade neste momento seria desproporcional, uma vez que o objetivo coercitivo do Estado foi atingido pela via da regularização voluntária.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o interesse público primário foi satisfeito com a formalização da Ata de Registro de Preços e que a manutenção do litígio administrativo não traria benefícios à gestão municipal, esta Comissão conclui pela perda parcial do objeto sancionador.

Diante do exposto, **OPINAMOS E VOTAMOS** pelo:

1. **Reconhecimento do cumprimento da obrigação** por parte da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS no curso do processo;

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13



A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



2. **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do Processo Administrativo Sancionador nº 02PE.2026-0003.1, com fulcro na ausência de interesse processual remanescente e no princípio da eficiência administrativa;
3. **Encaminhamento imediato à Autoridade Superior** para fins de homologação desta decisão e baixa no sistema de penalidades (se for o caso).

Caldeirão Grande - BA, 09 de abril de 2026.

ADILSON SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão

WALLASY PASSOS MOREIRA
Membro

LITSON AISLANON DA SILVA PEREIRA
Membro

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

